



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 162/2011

CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/89 COM SEU TERMO ADITIVO Nº 01
E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 86/1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA/MG E
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

UNIDADE REGIONAL DE CAMPOS - URCAM

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/98 COM SEU TA Nº 01

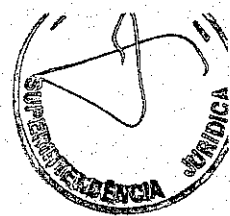
CDRU Nº 80/1996

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS

CONVÊNIO 02/PROFAC/89
E SEU TERMO ADITIVO Nº 01



CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/89

Convênio que entre si celebram a Rede Ferroviária Federal S/A, doravante denominada RFFSA, a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Minas Gerais, doravante denominada PREFEITURA, a Fundação Cultural de Além Paraíba, doravante denominada FUNCAP, e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, doravante denominada ABPF, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A RFFSA implantará e fará funcionar um CENTRO FERROVIÁRIO DE CULTURA - CEFEC, nas dependências do antigo armazém de cargas da Estação Ferroviária de Porto Novo, em Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com o apoio e a colaboração da PREFEITURA, da FUNCAP e da ABPF.

CLAUSULA SEGUNDA

O CEFEC terá por objetivo o desenvolvimento de programas e projetos culturais e educacionais, abertos aos ferroviários e à comunidade de Além Paraíba, sem fins lucrativos.

CLAUSULA TERCEIRA

O CEFEC executará suas atividades através dos módulos seguintes, entre outros que venham a ser criados:

- a) Módulo de Som e Imagem;
- b) Módulo de Letras;
- c) Módulo de Preservação da Memória Ferroviária.

CLAUSULA QUARTA

Além de suas atividades permanentes, realizadas através dos módulos referidos na Cláusula Terceira, o CEFEC promoverá, com o apoio da PREFEITURA, da FUNCAP e da ABPF, eventos culturais, artísticos e educacionais, abertos à comunidade, especialmente à população estudantil.

CLAUSULA QUINTA

A RFFSA elaborará e implantará o projeto do CEFEC, usando, para tal fim, sua equipe de profissionais especializados.

CLAUSULA SEXTA

A PREFEITURA e a FUNCAP colocarão à disposição do CEFEC os recursos humanos e materiais de que disponham, para a execução dos seus programas e projetos.



CLAUSULA SETIMA

O CEFEC poderá receber, para sua implantação e seu funcionamento, o apoio e a colaboração de órgãos governamentais de cultura, bem como, através da PREFEITURA, da FUNCAP e da ABPF, doações e contribuições de pessoas jurídicas e físicas interessadas em apoiar projetos culturais.

CLAUSULA OITAVA

Os bens patrimoniais da RFFSA, da PREFEITURA, da FUNCAP e da ABPF, que venham a ser colocados à disposição do CEFEC, continuarão pertencendo aos seus respectivos proprietários, a eles retornando no caso de encerramento das atividades do CEFEC.

CLAUSULA NONA

O CEFEC será administrado pela RFFSA, reportando-se à direção do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ALEM PARAÍBA, unidade organizacional da RFFSA.

CLAUSULA DÉCIMA

Será constituído um COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO para orientar e acompanhar as atividades do CEFEC, composto de 2 (dois) representantes de cada uma das entidades convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CEFEC disporá de um REGULAMENTO, aprovado pela RFFSA, pela PREFEITURA, pela FUNCAP e pela ABPF.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os programas e projetos do CEFEC, que impliquem em compromissos ou responsabilidades financeiras para as partes convenientes deverão ser precedidos de entendimentos entre elas, lavrando-se termos aditivos ao presente Convênio, quando necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração do CEFEC é indeterminado, podendo, porém, o presente Convênio ser denunciado por qualquer das entidades participantes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. Duran' or similar, located in the bottom right corner of the page.



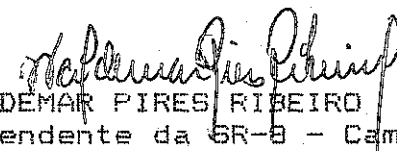
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

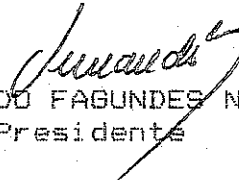
Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas relativamente à aplicação das cláusulas e condições deste Convênio.

E assim, por estarem acordadas, a RFFSA, a PREFEITURA, a FUNCAP e a ABPF, por seus representantes, assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1989.

PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:

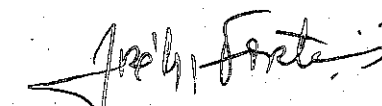

WALDEMAR PIRES RIBEIRO
Superintendente da SR-8 - Campos

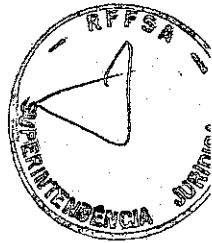

FERNANDO FAGUNDES NETTO
Presidente

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA-MG:


P.P. ELIAS FADEL SAHIONE
Prefeito Municipal

PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALEM PARAIBA:


P/ CLINTON MOTA
Superintendente



FELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA:

Edmar Affonso Guimarães
EDMAR AFFONSO GUIMARÃES

Diretor Administrativo
Regional de Além Paraíba

Geraldo Virgílio Godoy
GERALDO VIRGILIO GODOY
Presidente

TESTEMUNHAS:

Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro
RAMIRO ABRANTES LOPES RIBEIRO
Coordenador Regional do PROFAC/SR.8

Victor José Ferreira
VICTOR JOSÉ FERREIRA
Coordenador Geral do PROFAC/RFFSA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/89.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.,

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA - FUNCAP

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA - MG



Termo Aditivo nº 01 ao nº 02/PROFAC/89, que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., doravante denominada RFFSA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA - MG, doravante denominada PREFEITURA, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA, doravante denominada FUNCAP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os imóveis localizados junto à Estação de Porto Novo, onde funcionaram, no passado, o Hotel da Estação e a antiga estação da Estrada de Ferro Leopoldina, registrados no Patrimônio da RFFSA sob os nºs 3202369-001 e 3202368-001, respectivamente, serão utilizados pela PREFEITURA mediante TERMOS DE PERMISSÃO DE USO específicos a serem expedidos pela RFFSA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA, através da FUNCAP, realizará as obras e serviços de recuperação e restauração dos imóveis referidos, com a finalidade de utilizá-los para fins culturais, educacionais e administrativos, preservando e valorizando a memória e as tradições ferroviárias.

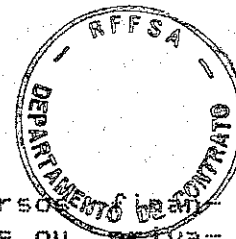
CLÁUSULA TERCEIRA

As obras e serviços de recuperação e restauração dos imóveis referidos na Cláusula Segunda serão realizados na forma de projeto elaborado pelo IEPHA-Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A RFFSA acompanhará a execução das obras e serviços, através dos profissionais integrantes de sua Gerência de Preservação do Patrimônio Histórico Ferroviário-PRESERFE.

CLÁUSULA QUARTA

As obras e serviços mencionados nas Cláusulas Segunda e Terceira serão realizados sem ônus para a RFFSA. Na hipótese de rescisão das obrigações convencionadas no presente instrumento não caberá à Prefeitura qualquer pedido de ressarcimento pelas obras e benfeitorias a serem realizadas.



PARÁGRAFO UNICO - A FUNCAP poderá obter recursos financeiros de entidades públicas ou privadas, a título de doação ou patrocínio, para custear total ou parcialmente a execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA

Os imóveis referidos na Cláusula Primeira, não poderão ser utilizados em atividades que interfiram ou prejudiquem as operações ferroviárias, bem como as atividades que possam refletir negativamente sobre o conceito e a imagem da RFFSA e dos ferroviários.

CLÁUSULA SEXTA

As demais condições e exigências, por parte da RFFSA, para a utilização dos imóveis referidos na Cláusula Primeira, serão definidos no respectivo TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 02/PROFAC/89 terá eficácia na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

E assim, por estarem acordados, a RFFSA, a PREFEITURA e a FUNCAP assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Além Paraíba-MG, 19 de março de 1993.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.:

JOSÉ HENRIQUE VIANA

Superintendente da Regional Campos - SR-8

OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

Presidente

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA:

FERNANDO LÚCIO FERREIRA DONZELES

Prefeito Municipal



Pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA:

Paulo Roberto de Souza Carvalho
PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO

Chefe do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal

TESTEMUNHAS:

Antonio Adalberto Soares Guimarães
1a) ANTONIO ADALBERTO SOARES GUIMARÃES
Pres. da Câmara Municipal de Além Paraíba

Victor José Ferreira
2a) VICTOR JOSÉ FERREIRA
Coordenador Geral do PROFAC/RFFSA

CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO Nº 80/1996

CONTRATO N° 80 /96.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

E

MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIBA - MG

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato para concessão de Direito Real de Uso, de **BENS PATRIMONIAIS** imóveis para implantação de empreendimento comercial/turístico/cultural no Município de **ALÉM PARAIBA - MG.**

Pelo presente instrumento digitado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para junto produzirem efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira, nº 86 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante denominada **RFFSA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Arquiteto **ISAAC POPOUTCHI**, carteira de identidade nº 4.134.199-SSP-SP, CIC nº 243.397.688-04, residente à Rua Dr. Homem de Melo, 239/181, Perdizes - SP, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Advogado **JOSÉ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO**, carteira de identidade nº 3.004.834.655-SSP-RS, CIC nº 056.560.790-15, residente à Rua Domingos Ferreira 236/406 - Copacabana - RJ, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIBA - MG**, CGC nº 17.709.197/0001-35 com sede à Rua Heitor M. Nascimento, 40 - CEP 36660.000, doravante denominada **PMAP**, neste ato representada pelo seu Prefeito **FERNANDO LÚCIO DONZELES**, carteira de identidade nº M-1.059.812 SSP-MG, CIC nº 072.869.376-34, residente à Rua Cristiano Ribeiro Filho 115-Além Paraiba - MG, e, como **INTERVENIENTE**, a **UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO**, mantida pelo **CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - CER**, entidade sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública, com sede à Av. Santa Cruz nº 1631 - Realengo - Rio de Janeiro, doravante denominada **UCB**, neste ato representado por sua Diretora Executiva e Reitora da UCB, Professora **VERA COSTA GISSONI**, carteira de identidade nº 01988243-0 - IFP, CIC nº 385.613.607-04, residente à Rua Benjamim Magalhães 164-Barra da Tijuca-RJ tem justo e acertado o presente Contrato de Concessão, de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271/67 e na Lei nº 8666/93 e conforme as condições pactuadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Concessão de Direito Real de Uso de bens patrimoniais imóveis localizados no Município de **ALÉM PARAIBA - MG**, a seguir relacionados, destinados obrigatória e exclusivamente, sob pena de extinguir-se automaticamente, à implantação de empreendimento comercial, turístico e/ou cultural, com revitalização das áreas adjacentes a instalações ferroviárias de Porto Novo do Cunha;

- terreno do pátio da Estação Ferroviária de Porto Novo com 27.279,68m² com as edificações existentes inclusive a antiga estação e o antigo hotel.

- terreno com 612m² situado na Praça Presidente Vargas, 112 com a edificação existente.

Handwritten signatures and initials: "ST", "R", "Wagner", "F. J.", "G. J.", and a circular stamp.


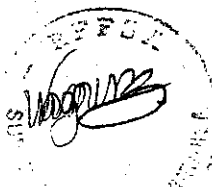
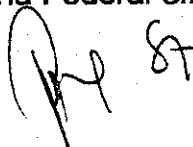
- 1.2 A Concessão de Direito Real de Uso é efetuada com o Município de **ALÉM PARAIBA - MG**, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da **RFFSA**, ressalvadas as autorizações previstas neste instrumento.
- 1.3 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 - A **PMAP** pagará a **RFFSA** a importância equivalente a de 30% (trinta por cento) de toda receita obtida pela **PMAP** nos empreendimentos turísticos/comerciais a serem implantados nos imóveis objetos deste contrato.
- 2.2 - O pagamento referenciado no item 2.1 será feito mensalmente, com data limite no dia 10 (dez) de cada mês.
- 2.3 A **PMAP** terá uma carência de 6 (seis) meses quanto aos pagamentos devidos à **RFFSA**, a contar da data do início de funcionamento do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 3.1 - A concessão de Direito Real de Uso, caracterizada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da inauguração do Empreendimento Turístico/Comercial.
- 3.1.1 - Estabelece-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para a **PMAP** apresentar à **RFFSA** o Plano Geral do Empreendimento Comercial/Turístico/Cultural objeto desta concessão, caso contrário a presente Concessão de Direito Real de Uso será automaticamente cancelada;
- 3.1.2 - Para elaboração do Plano Geral do Empreendimento deverá a **PMAP** contar com o apoio e a orientação técnica do **UCB** para formulação do citado Plano.
- 3.1.3 - Após a apresentação do Plano Geral do Empreendimento a **PMAP** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para iniciar as obras de sua instalação. O Empreendimento deverá estar concluído em um prazo máximo de 1(um) ano após o início das obras.
- 3.2 - Todas e quaisquer cessões ou benfeitorias que a **PMAP** executar seja inicialmente, na fase que anteceder a inauguração do empreendimento, seja em todo o curso da Concessão de Direito Real de Uso, incorporar-se-ão ao patrimônio da **RFFSA**, a medida em que sejam realizadas, passando a plena propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A quando do encerramento do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA PMAP

4.1 - A **PMAP** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja para execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a eles não se vinculando a **RFFSA** e a **UCB**;

4.1.1 - Obriga-se, ainda, ao pagamento de despesas havidas com concessionárias de água, luz, esgoto, telefone, remoção de materiais de obra, etc..., necessárias e ocorridas no período de vigência do presente Contrato;

4.2 - A **PMAP** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **RFFSA** ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato, diretamente ou seu(s) preposto(s), empregado(s) ou terceiro(s) por ela **PMAP**;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PMAP

5.1 - A **PMAP**, além dos demais encargos previstos neste contrato, obriga-se a :

5.1.1 - Promover, com recursos próprios ou mediante convênios com terceiros por ela exclusivamente, a urbanização do terreno, restauração, recuperação e manutenção das edificações objeto deste contrato de acordo com projetos e especificações a serem aprovados pela **RFFSA**;

5.1.2 - Responder pela completa conservação, manutenção e limpeza dos imóveis objetos deste contrato;


5.1.3 - Assumir a responsabilidade de pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram deste contrato no presente ou no futuro, inclusive encargos previdenciários e securitários, sendo a **PMAP**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerado como único e exclusivo responsável.;

5.1.4 - Manter a **RFFSA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente contrato, sendo a **PMAP**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerado como único e exclusivo responsável;

5.1.5 - Atender à fiscalização da **RFFSA** e cumprir suas determinações, caso esta venha observar qualquer irregularidade;

5.1.6 - Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste contrato, salvo com a concordância expressa da **RFFSA**;

5.1.7 - Celebrar com a **UCB**, após aprovação da **RFFSA**, Termo Aditivo ao Convênio **UCB/PMAP**, especificando as condições de atuação da **UCB** relativamente ao objeto do presente Contrato)



5.1.8 - A **PMAP** não poderá se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato salvo com a concordância expressa da **RFFSA**;

5.1.9 - Deverá facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da **RFFSA**, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens objetos deste contrato, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo às instalações;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA UCB

6.1 - Constituem obrigações da **UCB**:

6.1.1 - Apoiar e prestar orientação técnica à **PMAP** na elaboração do Plano Geral do Empreendimento Comercial/Turístico/Cultural.

6.1.2 - Assessorar a **PMAP** na elaboração e no processamento de projetos de financiamento para o Empreendimento.

6.1.3 - Gerir a implantação do Empreendimento, na forma do Plano Geral aprovado pela **RFFSA** e pela **PMAP**.

6.1.4 - Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços ou atividades decorrentes da eficácia deste contrato, sempre à vista do Plano Geral do Empreendimento.

6.1.5 - Celebrar com a **PMAP**, após aprovação da **RFFSA**, um Termo Aditivo ao Convênio **UCB/PMAP**, especificando as condições de atuação relativamente ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A **RFFSA** acompanhará o exato cumprimento do que aqui é estabelecido através de sua fiscalização;

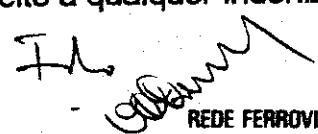
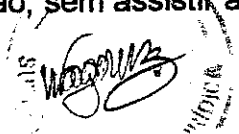
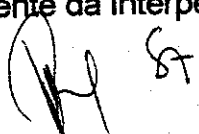
7.2 - A Fiscalização exercida pela **RFFSA**, em hipótese alguma, isentará a **PMAP** de quaisquer obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROVISORIEDADE

8.1 - Não obstante o prazo estipulado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, item 2.1 é facultada à **PMAP** rescindir de comum acordo esta Concessão de Direito Real do Uso, desde que não se interesse mais pelo objeto e para tanto deve comunicar à **RFFSA** em prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - São causas que justificam a rescisão do presente contrato, por iniciativa da **RFFSA**, independente da interpelação, sem assistir à **PMAP** direito à qualquer indenização;



- 9.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular pela **PMAP**, de cláusulas contratuais, especificações e prazos independentemente da aplicação de multas prevista;
- 9.1.2 - A transferência, parcial ou total, a qualquer título, do objeto contratual a outrem sem prévia apreciação e aprovação por escrito da **RFFSA**;
- 9.1.3 - A modificação da finalidade que, o juízo da **RFFSA**, prejudique a execução deste contrato;
- 9.1.4 - Criar dificuldade à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços e /ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

- 10.1 - Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas constantes neste contrato, a **RFFSA**, independente do direito de rescindir, poderá cobrar da **PMAP**, multa, após regular processo administrativo, mensal e cumulativa, de 10% (dez por cento) sobre o valor de remuneração especificada na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - No presente contrato, os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão por nenhum fundamento ou pretexto, serem negociados, dados em garantia, transmitidos ou caucionados;
- 11.2 - Fica vedado à **PMAP** a utilização, mesmo que em funções administrativas, de pessoal pertencentes aos quadros da **RFFSA**;
- 11.3 - Correrão por conta exclusiva da **PMAP** todas as despesas cartoriais decorrentes de formalização do presente contrato, bem como de eventuais termos aditivos;
- 11.4 - Fica assegurado à **RFFSA**, na eventual rescisão deste contrato, a reversão de todos os imóveis patrimoniais discriminados no sub-ítem 1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO

- 12.1 - As comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondências, mencionando o número deste contrato e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:

Rf St



Fh
Guanj

PELA RFFSA:**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Praça Procópio Ferreira, 86 - 11º andar - Rio de Janeiro - RJ.

CEP- 20224-030

FAX: (021) 233-0140

PELA PMAP:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA-MG**

Rua Heitor M. Nascimento, 40 - São José - Além Paraíba - MG

CEP - 36660-000

FAX: (021) 331-6090

PELA UCB**CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO**

Av. Santa Cruz, 1631 - Realengo - RJ

CEP - 21710-250

FAX: (021) 331-6090

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

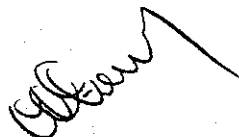
- 13.1 - O presente Contrato será celebrado, com Dispensa de Licitação prevista no Parágrafo Segundo do Art. 17, da Lei nº 8666/93, cujos atos constam do processo administrativo nº 00/108.952.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 - O presente Contrato deverá ser publicado em extrato, no Diário Oficial da UNIÃO dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura por conta da PMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

- 15.1 - A PMAP providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de uma cópia do presente instrumento aos Órgãos Fiscalizadores da RFFSA e do UCB.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

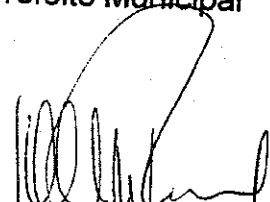
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

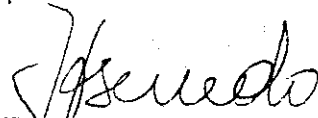
Rio de Janeiro, 27 de DEZEMBRO de 1996

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA:


FERNANDO LÚCIO FERREIRA DONZELES
Prefeito Municipal

PELA RFFSA:



ISAAC POPOUTCHI
Presidente


JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças


PELA UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO


VERA COSTA GISSONI
Reitora da UCB/Diretora Executiva do CER

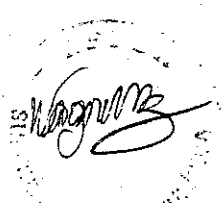
TESTEMUNHAS



C/MF N° 363017797-20



C/MF N° 052910387/72



FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA - MG

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIBA - MG

DATA DA INSPEÇÃO: 29/11/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:
CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/ 89 DE 15/12/89 E SEU TERMO
ADITIVO Nº 01 DE 19/03/93 E CDRU Nº 80/96 DE 27/12/1996

Validade do Contrato:

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Observações:

➤ PLANILHA RESUMO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:



INV/RFFSA
Alexandre Said Devaux
Mat.: 30/008.731-4
Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT / TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
01	29/11/2010	URCAM	MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - MG	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PORTO NOVO, PÁTIO E TERRENO	3202369	SIM	S/NF	
02	17/11/10	URCAM	MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - MG	ANTIGO ARMAZÉM / HOPEL	3202368	SIM	S/NF	

FICHAS DE INSPEÇÃO
DOS IMÓVEIS



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA - MG

LOCAL DA INSPEÇÃO: EST. FERROVIÁRIA DE PORTO NOVO DO CUNHA, TERRRENO E PÁTIO

DATA DA INSPEÇÃO: 29/11/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:
 CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/ 89 DE 15/12/89 E SEU TERMO
 ADITIVO Nº 01 DE 19/03/93 E CDRU Nº 80/96 DE 27/12/1996

Validade do Convênio:

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s):

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Obs: NBP:3202369



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Alexandre Said Devaux

INV / RFFSA
 Alexandre Said Devaux
 Mat.: 30/008.731-4
 Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: **CAMPOS**

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA - MG**

LOCAL DA INSPEÇÃO: **EST. FERROVIÁRIA DE PORTO NOVO DO CUNHA, TERRRENO E PÁTIO**

DATA DA INSPEÇÃO: **29/11/2010**

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: **ALEXANDRE SAID DEVAUX**

Mat: **30.008.731-4**

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:
CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/ 89 DE 15/12/89 E SEU TERMO
ADITIVO Nº 01 DE 19/03/93 E CDRU Nº 80/96 DE 27/12/1996

Validade do Convênio:

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom Regular Ruim

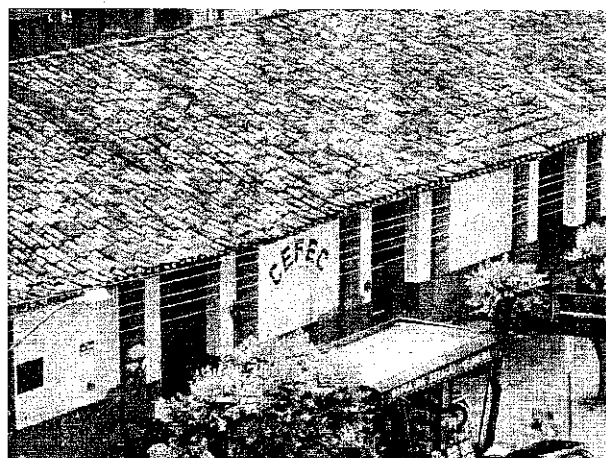
Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Obs: **NBP: 3202368**



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA
Alexandre Said Devaux
Mat.: 30/008.731-4
Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 740/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
DALMO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Convênio n.º 084/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lins - SP, vinculado à Unidade Regional Bauru - URBAU, que encontra-se vencido.
- Termo de Transferência n.º 152/2011, relativo ao Convênio n.º 006/1995 e seu Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e CESGRANRIO, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 153/2011 relativo ao Convênio n.º 011/1995 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 154/2011, relativo ao Bem Móvel, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR, que se encontra estacionado na Oficina do Metrô de Fortaleza - METROFOR.
- Termo de Transferência n.º 155/2011, relativo ao Convênio n.º 032/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lorena - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 156/2011, relativo ao Convênio n.º 01/2002 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 157, relativo ao Convênio n.º 056/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 158, relativo ao Convênio n.º 023/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal Jeceaba - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.

- Termo de Transferência n.º 159, relativo ao Convênio n.º 10/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal Ewbanck - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 160, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 141/GEPAT.3/1996, formalizado com a Polícia Militar - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
- Termo de Transferência n.º 161, relativo ao Convênio n.º 038/PROFAC/1994 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Três Rios - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 162, relativo ao Convênio n.º 02/PROFAC/1989- Termo Aditivo 01 e Concessão de Direito Real de Uso n.º 80/1996, formalizado com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba - MG e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 163, relativo ao Convênio n.º 47/1997 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 164, relativo ao Convênio n.º 49/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 165, relativo ao Convênio n.º 11/1998 e Termos Aditivos 01, 02 e 03, formalizados com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 166, relativo ao Convênio n.º 15/1998 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 168, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Piraes Ferreira - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 169, relativo ao Termo de Cessão s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 170, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Massapê - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.

2. Assim solicitamos colher à assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
 Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A